



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

**REGIMENTO DA FAZENDA EXPERIMENTAL**

**PROFESSOR HAMILTON ABREU NAVARRO – FEHAN**



REGIMENTO DA FAZENDA EXPERIMENTAL PROFESSOR HAMILTON ABREU  
NAVARRO – FEHAN

A Congregação do Instituto de Ciências Agrárias da UFMG, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução 16/96 do Conselho Universitário da UFMG, resolve aprovar o Regimento da Fazenda Experimental PROF. HAMILTON ABREU NAVARRO – FEHAN, como se segue:

**CAPÍTULO I**  
**DO ÓRGÃO E SUAS FINALIDADE**

Art. 1º - A FEHAN é órgão complementar do Instituto de Ciências Agrárias da UFMG - *Campus* Regional Montes Claros – ICA/UFMG, composta por área física de 232 ha (duzentos e trinta e dois hectares), situada no ICA/UFMG, na Avenida Universitária nº 1.000, Bairro Universitário, nesta cidade de Montes Claros – MG, tendo por finalidades:

- I. Apoiar e colaborar, prioritariamente, com a comunidade do Instituto de Ciências Agrárias da UFMG no ensino, na pesquisa e na extensão;
- II. Apoiar outras Unidades e Departamentos da UFMG, por meio de instrumentos específicos, em suas atividades didático-científicas e no desenvolvimento institucional;
- III. Possibilitar a realização de cursos, estágios, seminários, visitas técnicas e dias de campo;

Art. 2º - O presente Regimento aplicar-se-á às demais áreas que sejam incorporadas ou administradas pelo ICA/UFMG e possuam características rurais e propósitos semelhantes aos da FEHAN.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º - A administração da FEHAN é constituída pelo Conselho Diretor.

Art. 4º - Integram o Conselho Diretor:

- I. A Diretoria do ICA/UFMG;



II. A Comissão de Administração da FEHAN;

§ 1º - O Conselho Diretor terá por presidente o Diretor do ICA/UFMG que, além do voto comum, terá voto de qualidade nos casos de empate.

§2º - A Comissão de Administração da FEHAN será designada pela Diretoria do ICA/UFMG, sendo composta por representantes Docentes e do corpo Técnico Administrativo que tenham atividades técnicas ligadas ao meio rural, por um período de 02(dois) anos, permitida a recondução.

### **CAPÍTULO III**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5º - A FEHAN será administrada pelo Conselho Diretor.

Art. 6º - Ao Conselho Diretor compete:

- I. Estabelecer diretrizes básicas ao funcionamento da FEHAN;
- II. Emitir parecer sobre questões de interesse da FEHAN;
- III. Propor quadro de servidores para a FEHAN;
- IV. Apresentar à Congregação do ICA/UFMG, para apreciação e aprovação, ao início de cada ano, o orçamento anual, o planejamento de atividades, a prestação anual de contas, e o relatório de atividades desempenhadas pela FEHAN.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, por convocação do seu presidente ou, extraordinariamente, por requerimento de, no mínimo, 1/3 de seus membros.

Parágrafo Único: As sessões do Conselho Diretor serão instaladas com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º - Ao Presidente do Conselho Diretor compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

Art. 9º - Compete à Comissão de Administração da FEHAN:

- I. Administrar a FEHAN, criando condições para que sejam atingidas suas finalidades;
- II. Representar a FEHAN em assuntos administrativos e rotinas pertinentes à fazenda.
- III. Coordenar as atividades de comercialização dos produtos decorrentes dos processos produtivos dos setores técnicos;
- IV. Solicitar a aquisição de materiais e insumos.



- V. Receber, mediante atesto nos documentos, os insumos e mercadorias adquiridas pela FEHAN;
- VI. Proceder aos registros administrativos da FEHAN;
- VII. Promover a manutenção e conservação das instalações da FEHAN;
- VIII. Elaborar o orçamento anual, o planejamento de atividades, a prestação anual de contas, e o relatório de atividades desempenhadas pela FEHAN.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS ATIVIDADES DA FEHAN**

Art. 10 – Cabe à FEHAN dar suporte às atividades regulares de ensino, propiciar condições e ofertas de estágios de acordo com a disponibilidade, possibilitar a realização de cursos e atividades de qualificação e requalificação para alunos, servidores da UFMG e outros interessados da comunidade.

Art. 11 – Os programas de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, desenvolvidos na FEHAN, serão avaliados pelo Conselho Diretor.

§ 1º - O Conselho Diretor somente analisará programas, projetos e outras atividades devidamente aprovados e, sempre que possível, registrados nos órgãos responsáveis.

§ 2º - Os programas, projetos e outras atividades a serem desenvolvidas devem seguir as normas referentes à utilização de áreas e ou animais/produtos estabelecidas em resolução aprovada pela Congregação da Unidade.

§ 3º - Os ônus das atividades de pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional correrão por conta dos órgãos proponentes.

§ 4º - Os ônus das atividades de ensino correrão por conta dos órgãos proponentes, desde que não estejam previstos no orçamento anual da FEHAN.

Art. 12 - A prestação de serviços à comunidade, bem como a venda de produtos da FEHAN, serão disciplinadas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único: O resultado financeiro da prestação de serviços e da venda de produtos será administrado pelo Instituto de Ciências Agrárias da UFMG e por Cooperativa e/ou fundação de apoio.

Art.13 - Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho Diretor e, em segunda instância, pela Congregação do Instituto de Ciências Agrárias da UFMG.

Art.14 – O presente Regimento só poderá ser modificado pela Congregação, ouvido o Conselho Diretor e entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Congregação do Instituto de Ciências Agrárias da UFMG revogando-se as disposições em contrário.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

(Regimento aprovado em reunião da Congregação do ICA/UFMG em 05 de maio de 2011).